



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2019.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
(SEGOV), A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG), A
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLOGICO (FUNCAP) E O INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
(IPECE).**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, doravante denominada **Segov**, com sede à Rua São José, nº 1, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Samuel Antônio Silva Dias, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada **Seplag**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba) – Edifício Seplag – Terceiro Andar, Bairro Cambeba, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Sr. Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, doravante denominado **Ipece**, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba) – Edifício Seplag – Térreo, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, neste ato



representado pelo Diretor-Geral, Sr. João Mário Santos de França, e da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, doravante denominada **Funcap**, com sede Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.007/0001-26, representada por seu Presidente, Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **Acordo**, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de experiências técnico-científicas, informações, tecnologias, cessão de base de dados entre órgãos e entidades partícipes para o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito do conhecimento e interesse das partes quanto à execução de trabalhos nas áreas de estudos socioeconômicos e tecnologia da informação;

1.2 Os partícipes firmam o compromisso de unir esforços para permitir, no âmbito do município de Fortaleza, por intermédio da Segov, que a equipe de pesquisadores do "Programa Cientista Chefe", da Funcap, possa identificar soluções de ciência, tecnologia e inovação que podem ser implantadas para melhorar os serviços e, desta forma, dar mais qualidade de vida para a população, criando um cenário fértil à identificação de oportunidades de melhorias das políticas públicas e da implementação de ações inovadoras que impactem no bem-estar da população, tendo como prioridade de atuação as áreas da Segurança Pública, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico e Social, Inteligência Fiscal e Ciência dos Dados, permitindo melhor avaliação e aperfeiçoamento do planejamento municipal por meio da análise de indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos necessários ao atingimento do objetivo deste Acordo será de responsabilidade da Seplag, Segov, Ipece e Funcap. As áreas prioritárias de atuação serão:



- 2.1 Segurança Pública, a partir da avaliação das políticas do programa de segurança municipal;
- 2.2 Saúde, com a análise de ações preventivas dentro do quadro do distrito de inovação em saúde, bem como da análise dos dados de compra, uso e entrega de medicamentos por postos de saúde, UPAs e hospitais;
- 2.3 Educação, através da extensão do programa de qualificação de professores de matemática e do estudo de dados de evasão escolar e do perfil de jovens estudantes que cumpriram ou cumprem medidas socioeducativas;
- 2.4 Desenvolvimento econômico, com especial ênfase ao estudo da efetividade do projeto “Meu Bairro Empreendedor”, através da análise de dados, como o nível de formalização de empresas e do volume do comércio intra e inter bairro, através do estudo de notas fiscais emitidas;
- 2.5 Inteligência Fiscal, com ênfase na análise integrada de notas fiscais de mercadorias e serviços com o intuito de identificar potenciais sonegações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações, ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, não implicarão repasses de recursos financeiros entre eles, ou seja, cada um arcará com seus respectivos gastos, utilizando-se de recursos já previstos em cada um de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 É de atribuição da Segov:

- a) promover a articulação com entidades e órgãos competentes para disponibilizar banco de dados e indicadores, caso necessário;
- b) disponibilizar, juntamente com entidade e órgãos competentes, corpo técnico para estudos conjuntos;
- c) promover junto às entidades detentoras das informações a atualização dos dados.



4.2 É de atribuição da Seplag:

- a) promover a articulação com entidades e órgãos competentes para disponibilizar banco de dados, caso necessário;
- b) definir os mecanismos de gestão e governança para a concretização das ações previstas neste Acordo;
- c) prover infraestrutura necessária para que testes, experimentos e estudos sejam elaborados na nuvem computacional do Estado, caso necessário;
- d) definir os mecanismos de acesso aos participantes do Acordo à plataforma Big Data – CE.

4.3 É de atribuição do Ipece:

- a) disponibilizar, juntamente com entidade e órgãos competentes, corpo técnico para estudos conjuntos;
- b) ampliar estudos sobre desenvolvimento econômico no Estado ao âmbito dos bairros do município de Fortaleza.

4.4 É de atribuição da Funcap:

- a) fortalecer o Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas (CAPP) do Ipece, facilitando a integração com a comunidade científica local e nacional e a interação com técnicos do estado do Ceará, objetivando a troca de informações, bem como o acesso mais rápido a base de dados disponíveis;
- b) fomentar pesquisas que apoiem os Cientistas Chefes do estado a estender suas ações ao âmbito do município de Fortaleza.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

Incumbe aos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir à Segov, Seplag, Ipece e Funcap;



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Governo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



- b) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, informações, material de interesse de estudos específicos, bem como orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, além de promover, se necessário, ações de capacitação;
- c) prover infraestrutura necessária para que testes, experimentos e estudos sejam elaborados em suas instalações, caso necessário;
- d) fornecer informações e dados específicos de cada área, buscando padronizar e compartilhar dados geográficos, como mapas digitais, de forma que a análise de dados possa ser facilitada e potencializada entre os partícipes;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- g) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de abril de 2022, podendo ser prorrogado ou antecipado mediante Termo Aditivo por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1 Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em decorrência de


João Parente de Oliveira Maciel
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 17330
ASJUR/SEPLAG



descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável;

7.2 Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

Os dados necessários à realização de estudos em conjunto são de propriedade exclusiva da Segov, Seplag, Ipece e Funcap, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

8.1 Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente;

8.2 A divulgação dos dados resultantes dos trabalhos estabelecidos neste Acordo deverá ser precedida de anuência das partes com expressa menção de sua origem;

8.3 Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011 e, especificamente, a:

- a) manter o grau de confiabilidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste Acordo, nos termos da legislação vigente e respectivas regulamentações internas dos partícipes;
- b) guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, fiscalização e produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo e de seus eventuais termos aditivos.



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Governo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela Segov no Diário Oficial do Município e pela Seplag no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2019.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

Secretário Executivo de Planejamento e
Orçamento da Seplag

Samuel Antônio Silva Dias

Secretário Municipal de Governo do Município
de Fortaleza

João Mário Santos de França

Diretor-Geral do Ipece

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno

Presidente da Funcap

João Parente de Oliveira Maciel
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 17330
ASJUR/SEPLAG